

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO E DOS PROMOTORES

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPM/MPERJ Nº 001
DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

PADRONIZAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INSTAURAÇÃO DE REGISTRO POLICIAL MILITAR EM SITUAÇÕES DE LESÃO CORPORAL OU ÓBITO POR INTERVENÇÃO POLICIAL MILITAR, NAS OCORRÊNCIAS DE CONFRONTO ARMADO, VISANDO A CELERIDADE DOS RITOS E A ESPECIALIDADE DO SEU CONTEÚDO INVESTIGATÓRIO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E OS PROMOTORES DE JUSTIÇA JUNTO À AJMERJ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-35/118/004939/2019;

CONSIDERANDO:

- que a Segurança Pública é um direito fundamental (individual e social) previsto na Carta da República e assegurada pela vigência de Tratados Internacionais de Direitos Humanos, por meio da incidência da cláusula de extensão prevista no art. 5º, §3º, da Constituição Federal.

- que no Sistema Universal de Direitos Humanos, a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), assinada em 10 de dezembro de 1948, atesta que toda pessoa tem o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (art. 3º), de ser reconhecida como pessoa perante a lei (art. 6º), bem como de se locomover e residir dentro das fronteiras de cada Estado (art. 8º, 1º).

- que no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (CADH), assinada em San José da Costa Rica (1969) e assinada no Decreto 678/1992, impõe aos signatários a proteção à vida (art. 4º), integridade pessoal (art. 5º), liberdade (art. 7º) e dignidade (art. 11), através da disponibilização de proteção judicial a atos que lesem tais direitos humanos.

- a vocação constitucional do Ministério Público no sentido da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), sendo este órgão o titular da ação penal pública e responsável por exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, da Constituição Federal);

- as formalidades preconizadas no Código de Processo Penal Militar e reproduzidas em atos normativos da PMERJ;

- que as Instruções Reguladoras relacionadas a Resolução GPGJ Nº 971, publicadas no Bol PM nº 083, 07 de maio de 2001 não foram revogadas.

- que atualmente a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro instaura Inquéritos Policiais Militares nas ocorrências de confrontos com o uso de armas de fogo, geradoras de lesão corporal ou óbito, visando apurar possíveis crimes militares conexos, bem como outras eventuais irregularidades.

- que o Direito, mesmo na esfera militar, não se afasta da evolução da sociedade, destinatária dos serviços públicos, o que exige o aperfeiçoamento dos meios e a eficiência dos órgãos públicos na prestação desses serviços, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

- que a presente tem como finalidade a regulamentação do art. 3º da Portaria Conjunta das Promotorias de Justiça AJMERJ E CInt/PMERJ nº 001/2013;

- que a presente regulamentação impactará nos efeitos produzidos pelo parágrafo único, do art. 12, das Instruções Reguladoras Relacionadas à Resolução GPGJ nº 971, de 31 de janeiro de 2001, publicada no Bol. da PM nº 083, de 07 de maio de 2001;

RESOLVEM:

Art. 1º - Visando disciplinar a apuração prevista no art. 3º da Portaria Conjunta das Promotorias de Justiça AJMERJ E CInt/PMERJ nº 001/2013, nas situações de confronto armado que culminem em vítimas, sejam elas civis ou militares, será lavrado imediatamente o Registro Policial Militar (RPM), na forma da Publicação no Bol. da PM nº 191, de 31 de dezembro de 2018, p. 17 a 35, e instruídos em conformidade com o a previsão contida no art. 10 da Instrução Normativa PMERJ EMG/PM-3 nº 052, de 26 Nov 2018 (Bol da PM nº 168, de 26 NOV 18, p. 39 - 46), sem prejuízo de outras diligências e documentos que se fizerem necessários

§ 1º - Após lavrar o RPM, o responsável deverá juntar a sua instrução os documentos relativos ao fato, além dos preceitos de instrução publicados no Bol. da PM nº 191, de 31 de dezembro de 2018, p. 17-35, tais como:

I - Cópia integral do Registro de Ocorrência, incluindo cópias dos depoimentos prestados em sede de Delegacia de Polícia Civil;

II - Cópia dos Autos de Exame de Corpo de Delito de Necropsia ou de Lesão Corporal;

III - Cópias do Boletim de Ocorrência da Polícia Militar, Ficha de Consumo de Munição, Ordem de Operações, Ordem de Policiamento, Ordem de Serviço e demais documentos disponíveis.

§ 2º - Após o prazo de 30 dias, podendo o prazo ser prorrogado por 20 (vinte) dias pela autoridade instauradora, na forma da Publicação no Bol. da PM nº 191, de 31 de dezembro de 2018, p. 17 a 35, o Registro Policial Militar deverá ser digitalizado com todas as folhas autenticadas pelo Chefe da AJD da respectiva OPM, e remetido através do sistema SEI para a CGPM/SACRPM, permanecendo arquivado nesta Seção, objetivando a produção de informações ao MP/AJMERJ de cada RPM instaurado, como também seu acautelamento até ulterior requisição Ministerial.

§ 3º - Após análise prévia pela SACRPM, os RPM referentes a confrontos armados serão encaminhados ao MP/AJMERJ somente por requisição daquele órgão ou se caso a análise do SACRPM aponte indícios de crime militar conexos, independente da análise prévia feita pela OPM de origem do RPM.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único, do art. 12, das Instruções Reguladoras Relacionadas à Resolução GPGJ nº 971, de 31 de janeiro de 2001, publicada no Bol. da PM nº 083, de 07 de maio de 2001.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias depois da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

ALLANA ALVES COSTA PUBELE
Promotora de Justiça
1ª PJ-AJMERJ / 3ª PJ-AJMERJ (em exercício)

PAULO ROBERTO MELLO CUNHA, Jr.
Promotor de Justiça
2ª PJ-AJMERJ

Id: 2348161

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1793/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350130/002081/2021, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 01 de julho de 2021, o servidor: SUBTEN PM Robson Luiz Amaral De Souza, ID: 2300345-6 da APM D.JOÃO VI em substituição ao servidor SUBTEN PM Julio Cezar De Souza, ID: 2378380-7 da APM D.JOÃO VI, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 021/2020, oriundo do Processo nº E-350192/001570/2020, firmado com a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - Manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - Viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.

III - Providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2021

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2348007

ATO DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO SEPM Nº 1750 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350040/001852/2021, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 02 de Agosto de 2021, o servidor: MAJ PM Luiz Fernando Corrêa Aca, ID: 2446731-6, do 23º BPM em substituição ao servidor MAJ PM Gleison Nunes Dutra, ID: 2446731-6 do 23º BPM, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 021/2020, oriundo do Processo nº E-350192/001570/2020, firmado com a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exer-

cício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de outubro 2021

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

*Replicado por incorreções no original publicado no D.O de 15/10/2021.

Id: 2348065

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18/10/2021

PROCESSO Nº SEI-350045/002817/2021 - 1º SGT PM RG 61.619 DELMO SEVERO MOREIRA, ID: 2353085-5 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 17/03/2021.

Id: 2348006

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 19.10.2021

PROCESSO Nº SEI-350089/006029/2021 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350061/002144/2021 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350089/006030/2021 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2347994

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 19.10.2021

PROCESSO Nº SEI-420001/000808/2021 - AUTORIZO a disposição do servidor SD PM RG 107.695 PERCEU RAMOS BISMARA, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar, lotado na DGP, para a Secretaria de Estado de Governo/ Segurança Presente, em permuta com o CB PM RG 103.174 CLAUDIO DE MIRANDA AYRES, que retorna para Corporação, nos termos do Decreto nº47/2018.

PROCESSO Nº SEI-150001/010794/2021 - AUTORIZO a disposição do servidor 2º SGT PM 76522 MOISES SILVESTRE COSTA, do quadro de pessoal da Secretaria de Polícia Militar, lotado no 25º BPM, para o Gabinete do Deputado Marcelo Dino, na ALERJ, nos termos do Decreto nº 47/2018.

PROCESSO Nº SEI-260016/000851/2021 - AUTORIZO a disposição do servidor 2º SGT PM RG 61450 ALESSANDRO TAVARES NUNES, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado no CPAm para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, nos termos do Decreto nº47/2018.

Id: 2348124

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 19.10.2021

PROCESSO Nº SEI-350062/001146/2021 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.